



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 037/2022 – SG/CMC.

Cáceres – MT, 08 de março de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**Assunto:** Aquisição de Papel Vergê.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar autorização para abertura de procedimento legal para aquisição de papel vergê branco A4 180g com 50 folhas cada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres - MT, conforme descrição e justificativa descrita e prevista no MEMORANDO Nº 021/2022-SL/CMC, em anexo.

Certo de vossa atenção, desde já coloco-me a disposição.

Atenciosamente,

  
**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**  
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Cáceres/MT

*Ao setor de  
compras  
De acordo.  
Para as provi-  
dências.  
C - 08/03/2022.  
Rogant*



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 07 / 03 / 2022

Horas 12:41 Sobnº 832

Ass. Poliani Silveira

**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Memorando nº 021/2021 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 07 de março de 2022.

A/C

**POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA**

Auxiliar Administrativo

NESTA



**Assunto: Solicitação de material de expediente.**

Venho através deste, solicitar o(s) seguinte(s) material(is) de uso diário desta singela Secretaria Legislativa, conforme subscrito:

- 60 unidades de papel vergê branco A4 180g com 50 folhas cada.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando a grande quantidade de moções e títulos honoríficos aprovados no ano de 2021 por esta Casa Legislativa que aguardam até o momento suas referidas impressões e as novas proposições que estão sendo aprovadas neste corrente ano.

Neste termo pede deferimento.

Atenciosamente,

  
**Henrique Barcelos Moraes**  
Diretor da Secretaria Legislativa

# PROPOSTA COMERCIAL



## IDENTIFICAÇÃO

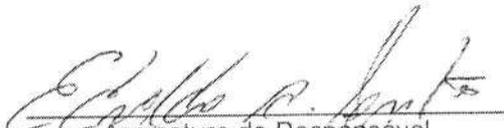
Nome (Razão Social): SANTOS E AZEVEDO	
CNPJ: 37266950000172	Data: 10/03/2022
Endereço: General Osorio nº 1714 Centro	Telefone: (65)99986-4922

## ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M <sup>2</sup> , MEDINDO (210 X 297)MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA. PACOTE 50 FOLHA Código: 292477-3	PACOTE 50 FOLHAS	60	\$22,50	\$1.350,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$1.350,00</b>

## OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS): 7 dias

  
Assinatura do Responsável  
(por extenso)

37.266.950/0001-72

SANTOS E AZEVEDO LTDA - ME

Rua General Osório, n.º 1534  
Centro - CACERES - MT  
Cáceres - Mato Grosso



## PROPOSTA COMERCIAL

### IDENTIFICAÇÃO

Nome (Razão Social): <b>PAPELARIA PAPEL MAGIA EIRELI</b>	
CNPJ: <b>180093250001-09</b>	Data: <b>31/10/2022</b>
Endereço: <b>AV. TALHAMARES, 464</b>	Telefone: <b>65-3223-0700</b>

### ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M<sup>2</sup>, MEDINDO (210 X 297)MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA. PACOTE 50 FOLHA</b> Código: 292477-3	PACOTE 50 FOLHAS	60	24,90	3.494,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>3.494,00</b>

### OUTRAS INFORMAÇÕES

VALIDADE DA PROPOSTA (DIAS):

Assinatura do Responsável  
(por extenso)

**18.009.325/0001-09**  
Papeleria Papel Magia Eireli  
I. E. 13484675-3  
Av. Talhamares, 464  
Vila Mariana  
CEP 78200-000 - CÁCERES - MT

(CARIMBO)



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 15/03/2022 12:23:25

Quantidade total de registros: 3

### Filtros aplicados

IdFato : 1355588 of 1355595

Exercício (Ano da Compra) : 2021, 2022

Descrição/Código do Material : (148835-0) PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR VARIADA

Valor Maximo Unit do Mate...

R\$25,90

Media Saneada Global

R\$14,73

Mediana Valor Unit do Mat...

R\$21,15

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação
1 PM DE ARIPUANA	Pregão Presencial	00000000029/2021	148835-0	PAPEL VERGE	(148835-0) PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR VARIADA	40	PACOTE 50 FOLHA	R\$ 20,80	07.248.617/0001-70	ATRATIVA PRESENTES LTDA	22/07/2021
2 PM DE NOVA LACERDA	Pregão Presencial	00000000008/2021	148835-0	PAPEL VERGE	(148835-0) PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR VARIADA	290	UNIDADE	R\$ 21,15	10.226.940/0001-57	MARIA JOSE DOS REIS NETO	05/03/2021
3 CONS. INTER. DE SAUDE DO ARAGUAIA	Pregão Presencial	00000000001/2021	148835-0	PAPEL VERGE	(148835-0) PAPEL VERGE - PESANDO 180G/M2, MEDINDO 210 X 297MM A4, NA COR VARIADA	5	CAIXA 50 FOLHA	R\$ 25,90	02.556.926/0001-93	EDIVALDO NUNES DE SIQUEIRA	12/03/2021

## Balizamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2022 - Protocolo 832 de 07/03/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. FORN.	QTD	VALOR UNIT. 1	VALOR UNIT. 2	VALOR UNIT. 3	VALOR MEDIANO	VALOR TOTAL
1	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2, MEDINDO (210 X 297)MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA. PACOTE 50 FOLHA Código TCE: 292477-3	PACOTE 50 FOLHAS	60	R\$ 22,50	R\$ 24,90	R\$ 21,15	R\$ 22,85	R\$ 1.371,00
<b>Valor Total</b>								<b>R\$ 1.371,00</b>

**VALOR UNITÁRIO 1:** Orçamento fornecido pela empresa Santos e Azevedo LTDA; CNPJ: 37.266.950/0001-72

**VALOR UNITÁRIO 2:** Orçamento fornecido pela empresa Papelaria Papel Magia Eireli Ltda; CNPJ: 18.009.325/0001-09

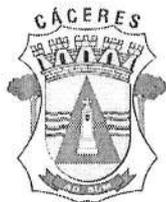
**VALOR UNITÁRIO 3:** Mediana de preço da Administração Pública estadual. Disponível no Radar de Controle Público, Módulo Compras do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

  
CLAUDIO ARVELINO SONAQUE

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 16 de março de 2022





ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 025/2022  
PROTOCOLO Nº 832 de 07/03/2022

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa especializada no fornecimento de papel Vergê, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M<sup>2</sup>, MEDINDO (210 X 297)MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA. PACOTE 50 FOLHA</b> Código TCE: 292477-3	PACOTE 50 FOLHAS	60	R\$ 22,50	R\$ 1.350,00

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A presente contratação objetiva suprir as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres, pelo período de 1 (um) ano, haja vista a quantidade de moções e títulos honoríficos aprovados no ano de 2021 por esta Casa Legislativa que aguardam até o momento suas referidas impressões e as proposições que estão aprovadas neste corrente ano.

**4. ENQUADRAMENTO**

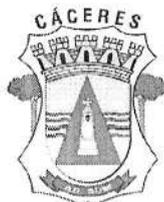
4.1. Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/1993 que diz.

"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

4.2. Art. 1º, inciso II, alínea a, do Decreto Federal nº 9.412/18, que diz:

"a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"

**5. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço unitário.

**6. DA JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DA CONTRATADA**

6.1. A escolha da contratada se deu pela proposta mais vantajosa para a administração, apresentando o menor preço unitário dos itens e cumprindo o que dispõe a Lei 8.666/93 sobre habilitação, a contratada apresentou suas certidões regulares perante a administração, efetivando, assim, a possibilidade de contratação.

**7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESCOPO DOS SERVIÇOS**

7.1. O objeto deverá ser entregue em uma única vez, quando solicitado pela administração;

7.2. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pela Comissão de Recebimento e Atesto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. O objeto poderá ser rejeitado, todo, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 7.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.4. Acompanha e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

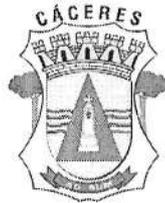
- 8.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e validade*;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**10. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

FICHA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESPESA	PROJETO ATIVIDADE
10	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO

**12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

12.1. O pagamento do objeto deste Termo de Referência se dará no prazo de até 30 (dias) contados do recebimento definitivo do objeto.

**13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.2. A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator o caráter educativo da pena bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

**14. ELABORADO POR**

  
DEZENIR APARECIDA DE SOUZA FRANÇA  
Auxiliar Administrativo



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**15. VISTO POR**

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio

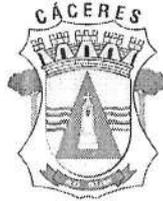
**15. APROVADO POR**

15.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos.

Cáceres-MT, 16 de março de 2022

**JOEL CORDEIRO DE SOUZA**

*Diretor Geral*



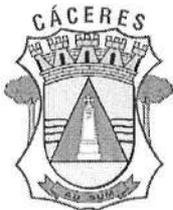
ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EMPRESA HABILITADA**

O critério para julgamento das propostas foi menor preço unitário e as empresas habilitadas para fornecer os produtos são:

Santos e Azevedo Ltda – CNPJ 37.266.950/0001-72					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<b>PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M<sup>2</sup>, MEDINDO (210 X 297)MM, FORMATO A4, NA COR BRANCA. PACOTE 50 FOLHA</b> Código TCE: 292477-3	PACOTE 50 FOLHAS	60	R\$ 22,50	R\$ 1.350,00

  
Claudio Arvelino Sondaque  
Diretor Sec. Aqu. Lic. Con. e Patrimônio  
16-03-2022



# Prefeitura Municipal de Cáceres

ESTADO DE MATO GROSSO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - Nº 2722/2022

**Certifico** que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de Cáceres, referente aos tributos municipais (Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao CONTRIBUINTE abaixo identificado:

*Inscrição:* **37.266.950/0001-72 (CNPJ)**

*Contribuinte:* **SANTOS E AZEVEDO LTDA**

*Endereço:* **RUA GENERAL OSÓRIO 1417  
CENTRO**

Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de Cáceres de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

Cáceres (MT), 10 de março de 2022.

PLANO DIRETOR CÁCERES-MT O futuro é agora. Participe! Sua Contribuição fará da nossa cidade, um lugar

**Certidão válida até 10/04/2022.**

A autenticidade desta certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 10/03/2022 as 09:43:35h. - Código de Validação **A5Q1F3.G5U7H5.F3F0M3**

AVENIDA. BRASIL, nº 119 - Cáceres - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: [caceres.cidadaonline@gmail.com](mailto:caceres.cidadaonline@gmail.com)



ESTADO DE MATO GROSSO  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**CND N° 0036463704**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **10/03/2022** Hora da emissão: **09:39:52**

Nome/denominação do sujeito passivo: **SANTOS E AZEVEDO LTDA**  
CNPJ: **37.266.950/0001-72**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

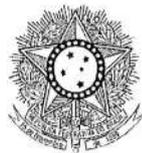
OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br) ou [www.pge.mt.gov.br](http://www.pge.mt.gov.br).

Certidão válida até: **08/04/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2BLA2A92B7LMU2A7**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTOS E AZEVEDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.266.950/0001-72

Certidão n°: 8011222/2022

Expedição: 10/03/2022, às 10:41:54

Validade: 06/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SANTOS E AZEVEDO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.266.950/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.266.950/0001-72  
**Razão Social:** SANTOS E AZEVEDO LTDA  
**Endereço:** GENERAL OSORIO 1534 / CENTRO / CACERES / MT / 78210-254

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/03/2022 a 01/04/2022

**Certificação Número:** 2022030302141866574945

Informação obtida em 10/03/2022 10:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SANTOS E AZEVEDO LTDA**  
CNPJ: **37.266.950/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:42:33 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **7DF6.9D97.4417.7FC8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2022

Emissão : 16/03/2022



Page 1

A Vs. Senhoria

Prezado Senhor:

Estamos através da presente comunicação a V.Sr., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública, o saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 10

Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.00003.3.90.30.00

MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Orçamentário : R\$ 53.468,20

**CINQUENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS**

Atenciosamente,

  
JULICLEI GOMES DE ALMEIDA

— CRC 017375/O-6/MT



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES**

**PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA**

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de **17 de Março de 2022** os empenhados realizados na dotação orçamentaria **Ficha 10. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.00 – (MATERIAL DE CONSUMO)**, não ultrapassou o limite previsto na Lei.

Considerando o valor previsto da aquisição de mercadoria é de R\$ 1.350,00, (um mil, trezentos e cinquenta reais) conforme termo referência.

Considerando que o TCE revogou a resolução de consulta que autorizava os Municípios a alterar o limite de valores estabelecidos na lei 8.666/93;

Considerando o art. 1º, inciso II, do Decreto 9.412/18 e o enquadramento do termo de referência deste processo 018/21 e estabelece o limite de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) para dispensa de licitação.

Considerando que segundo o departamento de compras não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2022, que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento para despesas desta natureza no exercício 2022.

Cáceres MT, 17 de Março de 2022.

**Juliclei Gomes de Almeida  
Contador**

Juliclei Gomes de Almeida  
Contador  
CRC/MT 017375/O-6



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico para contratação de empresa especializada no fornecimento de papel vergê para Câmara Municipal de Cáceres.*

*Parecer n°49 - N, Setor Jurídico.*

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo n.º 025/2022.**

Análise do processo de dispensa n.º 25/2022, que tem como finalidade contratação de empresa especializada no fornecimento de papel vergê para Câmara Municipal de Cáceres.

O processo veio instruído com os seguintes documentos:

- 1) Pedido de compra requerido pelo Diretor – Geral, Joel Cordeiro de Souza, fls. n.º 01;
- 2) Autorização do Gestor da Câmara Municipal de Cáceres, Domingos Oliveira dos Santos, fls. n.º 01 de 08/03/2022;
- 3) Pesquisa de Preços da empresa Santos e Azevedo LTDA – ME, CNPJ N.º 37.266.950/0001 – 72, papel vergê no valor de R\$ 1.350,00 reais, fls. n.º 03;
- 4) Pesquisa de Preços da empresa Papelaria Papel Magia Eireli, CNPJ N.º 019.009.325/0001-09, vergê no valor de R\$ 1.494,00 reais; fls. n.º 4;
- 5) Pesquisa de Preços da Administração, vergê, fls. n.º 05;

N



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 6) Balizamento de Preços fls. n.º 06;
- 7) Termo de Referência n.º 07 – 11;
- 8) Empresa Habilitada, Santos e Azevedo - CNPJ N.º 37.266.950/0001 – 72;
- 9) Certidões de Regularidade nos autos, Súmula n.º 9 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.
- 10) Dotação orçamentaria no valor de R\$ 53.468,20, fls. n.º 18;

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*“Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Percebe-se que a Constituição concedeu a possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação por lei ordinária.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Nos termos da Consulta com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113)*

E ainda,

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços e com compras no valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Sendo que o valor da aquisição dos produtos ficou em R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), fls. n.º 03, dentro do limite previsto do Decreto Federal n.º 9.412/18, que atualiza os valores do artigo 23 da lei 8.666/93 referente à definição das modalidades de licitação

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo todas as providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que as empresas que fornecera, o menor preço em relação ao objeto a empresa Santos e Azevedo LTDA – ME, CNPJ N.º 37.266.950/0001 – 72, papel vergê no valor de R\$ 1.350,00 (hum mil, trezentos e cinquenta reais), fls. n.º 03, **apresentaram** nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- A. Certidão Negativa com a União, fl. 17;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso, fl. 14;
- C. Certidão Negativa com o Município de Cáceres, fl. 13;
- D. Certidão de Regularidade com o FGTS, fl. 16;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. fl. 15;

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo pela contratação dos produtos sendo estes papeis vergê para Câmara Municipal de Cáceres, o objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 17 de março de 2022.

  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**  
Advogado da Câmara Município  
OAB – MT nº 19.005/O



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**Parecer nº 015/2022 – Unidade de Controle Interno**

**Modalidade:** Conformidade

**Referência:** Processo Administrativo nº 025/2022

**Assunto:** Dispensa de Licitação

**Objetivo:** Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

**Interessado (a):** Câmara Municipal de Cáceres

**RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Processo Administrativo nº 025/2022 sob protocolo de nº 832 de 07/03/2022 que visa à **“contratação de empresa especializada em fornecimento de papel verge para a Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**DA CONFORMIDADE**

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

#### DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. II do art. 24 da lei de licitações, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Concluímos assim que não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O **inciso II do art. 24** da Lei de licitações (8.666/93) dispõe, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Percebemos que a Lei estabelece ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação. (Gf no 50)

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 24, II da Lei 8.666/93) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a “**contratação de empresa especializada em fornecimento de papel verge para a Câmara Municipal de Cáceres/MT**” e o valor total foi estimado em R\$ 1.350,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União<sup>1</sup> a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. *Curso de Licitações e Contratos Administrativos*. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES



compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

DO CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	FOLHA	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e Portaria Interministerial n. 1.677/2015 - DOU de 08.10.2015, Seção 1, pg.31 ou da Portaria Normativa nº 1.243, de 21.09.2006, do Ministério da Defesa)?	S	01 a 24	
2. Consta a solicitação/requisição da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente, devidamente justificada? (Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU, art. 3º, I da Lei nº 10.520/02, arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05 e art. 2º, caput, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)	S	01	
2.1. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação?	S	02	
3. No caso de compras, consta a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da contratação (art. 15, III, da Lei nº 8.666/93 e IN/SLTI 05/2014)?	S	03 a 06	
4. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	S	18	
5. Constam as seguintes comprovações/declarações: a) de regularidade fiscal; b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988); c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95); e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);	S	13 a 17	
6. A contratação direta foi autorizada pela autoridade competente (art. 50, IV, Lei 9.784/99)?	S	01	
7. Existe parecer técnico ou jurídico que justifique a necessidade do objeto e configure a hipótese legal de dispensa aplicável ao caso concreto? (Art. 38, VI, da Lei nº 8.666/1993)	S	20 a 24	
8. há declaração de que foi averiguada e atestada a inexistência de fracionamento indevido de despesas? (Art. 22 da Lei nº 8.666/1993)	S	19	



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**CONCLUSÃO**

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“contratação de empresa especializada em fornecimento de papel vergé para a Câmara Municipal de Cáceres/MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93, combinado com Decreto Federal 9.412/2018.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 21 de março de 2022.

  
LUCAS PINHEIRO SPOSITO  
Controlador Interno



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



Página 1

Pedido de Empenho

Pedido 00050/22 Data Emissão 22/03/2022 Nº Solicitação 00068/22 Responsável HENRIQUE BARCELOS MORAES Digitador Dezenir Aparecida d

Poder PODER LEGISLATIVO  
Órgão CÂMARA MUNICIPAL  
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA LEGISLATIVA

Ficha 10 Valor 1.350,00  
010101 CÂMARA MUNICIPAL  
3.3.90.30.15.00 MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS  
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Fornecedor SANTOS E AZEVEDO LTDA COD: 2561  
Endereço: R GENERAL OSORIO Nº: 1417 CNPJ: 37.266.950/0001-72  
CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
093.010.284	PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2		UN	60	22,50	SECRETARIA LEGISLATIVA	1.350,00
PAPEL VERGE - GRAMATURA DE 180G/M2 MEDINDO 210 X 297MMF ORMATO A4NA COR BRANCA							Obs.:

Total Pedido

1.350,00

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
03.960.333/0001-50



NOTA DE EMPENHO

146

NOTA DE EMPENHO Nº <b>146</b>	FICHA: 10	DATA: 22/03/2022	PEDIDO Nº: 00050/22
-------------------------------	-----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA (ART. 24)	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
-------------------------------	------------	-------------

NOME: SANTOS E AZEVEDO LTDA	37.266.950/0001-72	CÓDIGO: 2561
ENDEREÇO: R GENERAL OSORIO	CACERES	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Processo Administrativo 025/2022 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de papel vergé para Câmara Municipal de Cáceres	Liquido <b>1.350,00</b> Desconto <b>0,00</b>
1 Recursos do Exercício Corrente		
50C Recursos não Vinculados de Impostc		
110 Geral 000 Geral		

OR - Ordinário	<b>SOMA</b>	<b>1.350,00</b>
----------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.30.15 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
109.000,00	55.629,80	1.350,00	52.020,20

<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	<b>1.350,00</b>
um mil, trezentos e cinquenta reais *****	

DESCONTOS	
<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	<b>0,00</b>

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 22/03/2022 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">JULICLEI GOMES DE ALMEIDA CONTADOR</p>	<p style="text-align: center;"></p> <p style="text-align: center;">DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS PRESIDENTE</p>
--	--